HU BRASIL
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - https://hubrasil.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, matrícula SIAPE 1373384, e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, matrícula SIAPE 137711829, ambos eleitos pelo Conselho de Administração em sua 196ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração, processo administrativo n.º 23477.012282/2025-53, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RCC 3.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

1. **OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição centralizada de **Switchs, transceivers, cabos DAC e software de gerência** a fim de atender as necessidade dos hospitais universitários pertencentes à rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 90068/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)							
X	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade	Prazo de garantia ou validade	Valor Unitário	Valor total

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)							

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador desta ARP será a Administração Central da HU Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, UG: 155007.

Macrorregião	UASG/UG	Descrição	UF	Sigla UF	Endereço de Entrega
CENTRO-OESTE	155007	HU Brasil - SEDE (Administração Central)	Brasília	DF	Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9 Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília-DF

4. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4.1. Os dados relacionados aos órgãos participantes são:

NOME	SIGLA	ENDEREÇO
Hospital das Clínicas da UFG	HC-UFG	Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO
Hospital Universitário de Brasília	HUB-UnB	Setor de Grandes Áreas Norte 605 - Asa Norte, Brasília - DF
Hospital Universitário Júlio Müller	HUJM-UFMT	R. Luis Philippe Pereira Leite, s/n - Alvorada, Cuiabá - MT
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	Humap-UFMS	Av. Sen. Filinto Müler, 355 - Vila Ipiranga, Campo Grande - MS
Hospital Universitário da Grande Dourados	HU-UFGD	R. Ivo Alves da Rocha, 558 - Altos do Indaiá, Dourados - MS
Complexo Hospitalar da UFC	HU-WC/MEAC	R. Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE
Hospital das Clínicas da UFPE	HC-UFPE	Av. Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50740-900
Hospital Universitário Ana Bezerra	HUAB	Praca Tequinha Farias, 13, Santa Cruz - RN, CEP: 59.200-000
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC	R. Carlos Chagas, s/n - São José, Campina Grande - PB. CEP: 58400-398
Hospital Universitário Júlio Bandeira	HUJB	Edmilson Cavalcante - Avenida José Rodrigues Alves, s/n, Cajazeiras - PB
Hospital Universitário de Lagarto	HUL-UFS	Av. Brasília, 49400 - Santa Terezinha, Lagarto - SE
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	R. Tabeliao Estanislau Eloy, 585 - Castelo Branco, João Pessoa - PB
Hospital Universitário Onofre Lopes	Huol-UFRN	Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis, Natal - RN
Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	HUPAA-Ufal	Av. Lourival Melo Mota, S/N - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57072-900
Hospital Universitário Professor Edgard Santos	Hupes-UFBA	R. Dr. Augusto Viana, s/n - Canela, Salvador - BA, CEP 40.110-060

Hospital Universitário da UFMA	HU-UFMA	R. Barão de Itapari, 227 - Centro, São Luís - MA, CEP 65020-070
Hospital Universitário do Piauí	HU-UFPI	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n - Ininga, Teresina - PI
Hospital Universitário da UFS	HU-UFS	R. Cláudio Batista - Dom Luciano, Aracaju - SE
Hospital de Ens. Dr. Washington Antônio de Barros	HU-Univasf	Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro, Petrolina - PE CEP: 56304-205
Maternidade Climério de Oliveira	MCO-UFBA	R. do Limoeiro, 137 - Nazaré, Salvador - BA, CEP: 40055-150
Maternidade Escola Januário Cicco	MEJC-UFRN	Av. Nilo Peçanha, 259 - Petrópolis, Natal - RN, CEP 59.012-310
Complexo Hospitalar Universitário da UFPA	CHU-UFPA	Obs.: São dois hospitais. HUJBB: Rua dos Mundurucus, 4487 - Guamá, Belém - PA, 66073-000 HUBFS: Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-110
Hospital de Doenças Tropicais	HDT-UFT	Rua José de Brito nº 1015, St. Anhanguera, CEP 77818-530, Araguaína - TO
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-Ufam	R. Tomas de Vila Nova, 300 - Centro, Manaus - AM
Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues	HU-UFRR	Av. Nazaré Filgueiras, 2096, Dr. Silvio Botelho, CEP: 69.314-550, Boa Vista - RR
Hospital Universitário da Unifap	HU-Unifap	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Jardim Marco Zero Macapá - AP, CEP: 68903-419
Hospital das Clínicas da UFMG	HC-UFMG	Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
Hospital de Clínicas da UFTM	HC-UFTM	Av. Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba - MG, CEP: 38.025-440
Hospital de Clínicas da UF de Uberlândia	HC-UFU	Av. Pará, 1720 - Umuarama, Uberlândia - MG
Hospital Universitário Antônio Pedro	Huap-UFF	Av. Marquês do Paraná, 303 - Centro, Niterói - RJ
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	Hucam-Ufes	Av. Mal. Campos, 1355 - Santa Cecília, Vitória - ES CEP: 29.043-910
Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	HUGG-Unirio	R. Mariz e Barros, 775 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	HUCFF-UFRJ	Rua Professor Rodolfo Paulo Rocco, 255, Cidade Universitária, Campos do Fundão - RJ
Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	IPPMG-UFRJ	Rua Bruno Lobo, 50, Cidade Universitária, Campos do Fundão - RJ
Maternidade Escola	ME-UFRJ	Rua das Laranjeiras, 180, Laranjeiras - RJ
Hospital Universitário da UFJF	HU-UFJF	Rua Catulo Breviglieri Bairro, s/n - Santa Catarina, Juiz de Fora - MG
Hospital Universitário da UFSCar	HU-UFSCar	R. Luís Vaz de Camões, 111 - Vila Celina, São Carlos - SP
Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR	CHC-UFPR	R. Gen. Carneiro, 181 - Alto da Glória, Curitiba - PR
Hospital Escola da UFPel	HE-UFPel	R. Prof. Dr. Araújo, 538 - Centro, Pelotas - RS
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-Furg	R. Visc. de Paranaguá, 102 - Centro, Rio Grande - RS
Hospital Universitário de Santa Maria	HUSM-UFSM	Av. Roraima, 1000 - Prédio 22 - Camobi, Santa Maria - RS

HU Professor Polydoro Ernani de São Thiago	HU-UFSC	R. Profa. Maria Flora Pausewang - Trindade, Florianópolis - SC
Hospital Universitário da Universidade federal de Catalão	HU-UFCat	Av. Dr. Laamartine Pinto de avelar, nº1120, Catação - GO
Hospital Universitário da Universidade federal de São João Del Rei	HU-UFSJ	Rua Castro Alves, SN, Divinópolis - MG

5. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os Hospitais Universitários da HU Brasil e órgãos que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, durante o período de transição de gestão para a HU Brasil, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

5.2. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

5.3. Após a autorização da Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.3.1. O mencionado prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração Central ou Hospital Universitário, na condição de gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. **VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. *A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.*

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 194, § 3º, do RCC 3.0.

7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 196 do RCC 3.0.

7.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

7.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

7.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

7.8.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

7.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela HU Brasil.

7.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.10 e subitens, fica facultado à HU Brasil convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a HU Brasil, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

7.13.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a HU Brasil a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. por meio de reajuste dos preços registrados, nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, desde atendidas as condições a seguir.

8.1.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.3.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela HU Brasil, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/Ipea), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

8.1.3.3. Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

8.1.3.4. O reajuste de preços será precedido de requerimento do fornecedor.

Caso o fornecedor não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue a ata de registro de preços sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção da ata de registro de preços.

8.1.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

8.1.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a HU Brasil pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1.4. por meio de repactuação dos preços registrados, nas contratações envolvendo a prestação de serviços com predominância ou com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme critérios definidos para a contratação.

9. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela HU Brasil, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. da Administração Central para as Hospitais Universitários;

10.2.2. de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;

10.2.3. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou

10.2.4. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

10.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 102 do RCC 3.0.

10.5. Competirá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento ocorra entre unidades geridas pela HU Brasil localizadas em Estados ou Municípios distintos, ou ainda entre entidades de diferentes Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços decidir, conforme as condições nela estabelecidas, se aceitará ou não o fornecimento decorrente desse remanejamento.

10.6.1. A aceitação do fornecedor é dispensada caso o edital exija a apresentação de propostas com preços distintos, de acordo com a localidade de entrega.

10.7. Na hipótese da compra centralizada ou regionalizada, não havendo indicação pela Administração Central ou pelo Hospital Universitário, na condição de gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada ou regionalizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela HU Brasil, sem justificativa razoável;

11.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

11.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 ou no art. 137 do RCC 3.0; ou

11.1.5. estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela HU Brasil.

11.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a HU Brasil poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela HU Brasil, na condição de gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1. por razão de interesse público;

11.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3. se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência da Administração Central, na condição de gerenciadora, a aplicação centralizada das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço para todos os participantes.

12.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. **CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

13.2. As obrigações da HU Brasil e do fornecedor registrado estarão definidas no Termo de Referência ou no Contrato.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

_____ **ARTHUR CHIORO** Presidente da HU Brasil _____ **ODETE CARMEN GIALDI** Diretora de Administração e Infraestrutura	_____ **FORNECEDOR** Cargo / Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Dacileide da Silva**, **Coordenador(a) Geral**, em 27/10/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66535424** e o código CRC **4ED53B98**.

Referência: Processo nº 23477.012282/2025-53 SEI nº 66535424

Criado por jose.abreu, versão 4 por jose.abreu em 27/10/2026 13:14:14.